



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº.	Fis.
Rev.	

**CONTRATO 032/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **DIVERSITTA CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**DIVERSITTA CONSULTORIA DE PROJETOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.430/0001-36, com sede no SEUPS/EQ 714/914 – Conjunto C, sala 304, Asa Sul, Asa Sul, Brasília – DF, Cep: 70.832-040 neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lima Pinheiro, detentor da Carteira de Identidade nº M – 440.302 e inscrito no CPF sob o nº 300.562.846-91.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 054/2019, modalidade – Tomada de Preços 01/2019, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1- DO OBJETO**

*Paulo Roberto Lima Pinheiro*

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rev.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com escritório em Brasília –DF, especializada na elaboração, acompanhamento e negociação de projetos em órgãos governamentais e não governamentais, assegurando ao prefeito maior governabilidade na negociação de projetos, contratos de repasses, programas e projetos, maior número de parcerias na captação de recursos e capacitação de equipe técnica da administração municipal quanto ao processo de negociação de projetos na esfera federal.

## 2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as cláusulas contidas no presente contrato, no instrumento convocatório que lhe deu origem e na proposta da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais).

### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será feito mensalmente, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

*Raul Roberto*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fis.:
Ref.:	

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**3.4 – DO REAJUSTE DO PREÇO**

3.4.1 - O preço estipulado na cláusula III será reajustado a cada período de um ano, contado a partir de sua vigência, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mediante termo aditivo.

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00/35  
02.01.01.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00/75

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Responder pela execução dos serviços objeto do presente contrato, utilizando qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

5.2 – Atender ao Contratante às vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação como para emitir parecer quanto ao objeto do presente contrato.

5.3 – Acompanhar os interesses do Município no Congresso, principalmente nas decisões relacionadas com o Orçamento Geral da União.

5.4 – Assessorar e Acompanhar a tramitação de projetos do Município junto ao Executivo Federal em todas as suas fases, compreendendo do levantamento de oportunidades para investimentos até a prestação final de contas do convênio.

5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

*Raulo Pinheiro*





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** – Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas ( notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

**8.2** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a fiscalização da execução.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





Proc. Nº:	Pá.:
Rev.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


12.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

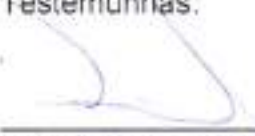
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 15 de maio de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**DIVERSITTA CONSULTORIA DE PROJETOS EM GERAL LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
<b>06 JUN. 2019</b>
<i>M. Rabelo</i>
Maria Lúcia - Fone: (37) 3323-896-08

Proc. Nº:	Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.
Ass:	
<b>06 JUN. 2019</b>	
<i>Flávia de Melo Cândido</i>	
Flávia de Melo Cândido CPF 086.412.816-56	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 028/2019** entre a **PMP** e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de brinquedos a serem instalados na Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 10.240,00 (Dez mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 029/2019** entre a **PMP** e a empresa **ESSÊNICAL SAÚDE LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 030/2019** entre a **PMP** e a empresa **SOTREQ S/A**, cujo objeto é o fornecimento de uma pá carregadeira, para uso no setor de obras do Município, conforme contrato BF n.º240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do programa BDMG MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 380.000,00 ( Trezentos e oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 031/2019** entre a **PMP** e a empresa **FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é a contratação de empresa para produção de painel coletivo com aproximadamente 270 metros e painel temático com aproximadamente 30 metros em forma de grafite com a intervenção estética, poética e expositiva entre roda de conversas com estudantes, professores e comunidade local, a obra a ser realizada será no muro do Parque Natural Municipal Dona Ziza no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 032/2019** entre a **PMP** e a empresa **DIVERSITTÁ CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA** cujo objeto é a contratação de empresa com escritório em Brasília/DF especializada na elaboração, acompanhamento e negociação de projetos em órgãos governamentais e não governamentais, assegurando ao prefeito maior governabilidade na negociação de projetos, maior número de parcerias na captação de recursos e capacitação de equipe técnica da Administração Municipal quanto ao processo de negociação de projetos na esfera federal. Vigência: 12 meses. Valor: 27.960,00 ( Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 033/2019** entre a **PMP** e a empresa **AUTO CECÍLIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo de fabricação nacional novo 0km, ano/modelo 2019/2020 para compor a frota de veículos do município de Pains/MG, nos termos da portaria n.º4040 de 18 de dezembro de 2018. Vigência: 04 meses. Valor estimado anual: 49.900,00 ( Quarenta e nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.